



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, sendo que no julgamento dos processos de sua relatoria restou afastado o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva pela indicação para a Escola Nacional de Magistratura. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registra a passagem dos aniversários do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, no último dia dezessete e do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, na presente data. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, o Sr. Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados e o Sr. Maurício Correia de Mello, em nome do Ministério Público, se associam às homenagens. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 96-17.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DE JESUS SOUZA BONFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TECNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 100-66.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL. por contrariedade à Súmula 191 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Arbitro, provisoriamente, à condenação o novo valor de R\$30.000,00, em razão do acréscimo havido. **Processo: RR - 128-78.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PELOTAS III - SPE LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): PAULO VLADIMIR PEDROSO PERES, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. RECONHECIMENTO POR MEIO DE AÇÃO AUTÔNOMA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Ônus da sucumbência em reversão, pelo autor, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 136-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): RICARDO PORTAL PICCOLI, Advogado: Dr. Adalberto Bueno Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST, por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 157-24.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): ANTÔNIO MELO MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito ao alegado encerramento das atividades da empresa reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 265-33.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO ART 9º DA LEI 7.238/84. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO APÓS DATA-BASE por violação do art. 9º da Lei 7.238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor da penalidade imposta; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 304-15.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SICCOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): CRISTIANE PALHARES MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. INTERVALO INTRAJORNADA" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parte da decisão regional que extrapolou os limites do pedido relativo às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído, ou seja, de janeiro de 2011 até o final do contrato; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: RR - 307-77.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EDIMAEL DE SOUSA VELOSO, Advogado: Dr. Daniel Alex Michelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR RURAL. COLHEITA DE LARANJA. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação, quanto às horas extras, ao pagamento apenas do adicional respectivo. **Processo: RR - 324-32.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): SANDOVAL DE FREITAS JATOBÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandoval de Freitas Jatobá Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de complementação de auxílio-doença ao período de vigência da norma coletiva que instituiu o benefício. **Processo: RR - 482-02.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MAURO NOGUEIRA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da gratificação anual e quinquênio em razão do término da vigência da norma coletiva que instituiu os aludidos benefícios. **Processo: RR - 544-73.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ELISÂNGELA DE ARAÚJO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Roberto Duarte, Recorrido(s): MEDIC STAR SERVICE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. RENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, e verbas consectárias, como for apurado em regular liquidação de sentença; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas pela reclamada no valor de 200,00, calculadas sobre o valor rearbitrado da condenação para R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 571-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BEATRIZ AYETE GIL, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. DESCONTO AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO" por violação do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observada a dedução do montante de 6% (seis por cento) do rendimento mensal do autor, naqueles meses que ainda não atingidos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: RR - 604-61.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Recorrido(s): SANDRA REGINA JANUÁRIO, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que nova decisão seja proferida, emitindo-se juízo explícito sobre as questões ali suscitadas, particularmente no que toca à determinação de inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição à FUNCEF em período anterior a 05/04/06 e a transação ocorrida para a migração ao "Novo Plano" - saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN; b) resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 640-20.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCO ROGÉRIO MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA INTERNA. PETROBRÁS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que prescrição a ser pronunciada no caso é a quinquenal, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 642-57.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES PARENTE, Advogado: Dr. Ester Lúcia Furno Petraglia, Recorrido(s): FERNANDO SEIXAS SIMÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 653-39.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FILADELFO MARTIN SEGOVIA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO COLETIVA X INDIVIDUAL. RECONTAGEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SDI-I desta Corte e ofensa ao art. 202 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas, tão somente, as parcelas anteriores a 16/12/2004. **Processo: RR - 663-65.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): JORGE DA ROCHA TRISTÃO SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS E EM NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO" por ofensa ao art. 767 da CLT e contrariedade à Súmula nº 202 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 680-47.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS" por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o óbice da ilegitimidade ad causum do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como de direito. **Processo: RR - 701-16.2012.5.01.0283 da**



1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIO RONALDO DE SOUZA BARRIEL, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, não conhecido por aplicação da Súmula nº 422 desta Corte. **Processo: RR - 710-48.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CELIA MARIA FELICIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL", por violação do art. 227, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas, como extras, as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. **Processo: RR - 711-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS" por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o óbice da ilegitimidade ad causum do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 741-70.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINTECT-SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários de advogado estabelecidos a favor da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 760-72.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): NILSON AMANCIO PINTO, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ORGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CANCELAMENTO DA OJ Nº 384 DA SBDI-1/TST" por violação do art.7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. TRABALHADOR AVULSO. OGMO" por violação do art.8º da Lei 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que havia condenado a reclamada ao pagamento, como extras, de todas as horas trabalhadas pelo autor no curso do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 768-66.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PAGAMENTO DOS PROVENTOS DIRETAMENTE PELA EX-EMPREGADORA. SENTENÇA PROFERIDA APÓS A DECISÃO DO STF NOS AUTOS DO RE Nº 586.453" por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada para examinar a controvérsia e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicado o exame do recurso de revista, relativamente às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 841-60.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CÉLIO APARECIDO EMÍLIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXO DAS HORAS EXTRAS EM DSR. NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os reflexos em DSR das horas extras pagas e deferidas na sentença, observada a OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte; valor da condenação que se mantém por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 932-75.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): PEDRO CARLOS SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. ADESÃO AO PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA. VERBAS RESCISÓRIAS. MODALIDADE DA DISPENSA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00). **Processo: RR - 935-02.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JENIFER ARTNER DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE IMÓVEIS" por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da falta de registro junto ao CRECI, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pressupostos constantes do art. 3º da CLT, como de direito. **Processo: RR - 937-74.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL" por contrariedade à Súmula 191 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, limitada à vigência da Lei nº 7.369/85; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Arbitro, provisoriamente, à condenação o novo valor de R\$30.000,00, em razão do acréscimo havido. **Processo: RR - 994-61.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REGINALDO CARDOSO RIGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTO DA RMNR. BASE DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARCELAS COMPUTADAS NA APURAÇÃO" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que condenou a reclamada Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A a pagar ao reclamante, observadas as disposições lá contidas, diferenças de complementação de RMNR, parcelas vencidas e vincendas até a implantação em folha de pagamento. **Processo: RR - 1116-57.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): IVONETH CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTES NORMATIVOS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL" por ofensa aos arts. 840 da CLT e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a existência de pedidos de condenação das reclamadas ao pagamento de ao pagamento das diferenças salariais por reajustes previstos nos instrumentos normativos, bem como de participação nos lucros e resultados, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como de direito. **Processo: RR - 1245-09.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JEMESCLEY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPLEMENTO DA RMNR. BASE DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARCELAS COMPUTADAS NA APURAÇÃO por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR" apuradas sem a integração dos adicionais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST e juros na forma da lei. Custas calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1250-47.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Maria Costa Cerqueira, Recorrido(s): ARISTELA GOTTSCHALD NEVES, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" por ofensa ao art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de diferenças decorrentes da não concessão das promoções por merecimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: AIRR - 1264-57.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON VACARI, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1296-83.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TERESA MARIA SENRA SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRÁS. RMNR. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que havia condenado as reclamadas, de forma solidária, a reajustar a complementação de aposentadoria devida ao acionante, em razão do pagamento de diferenças da parcela "RMNR", parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1379-78.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): VANESSA PINTO, Advogado: Dr. Rubens Picchi Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLTe, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada aos domingos trabalhados; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. **Processo: RR - 1419-43.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SIMATEC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS TINTAS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Priscilla Galli Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joao Carlos Requião, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): DARCI PIANA, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, inclusive, quanto aos demais pressupostos de admissibilidade, como de direito. **Processo: RR - 1607-43.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Recorrido(s): CLEYTON MAYER BERTOLIM, Advogado: Dr. Elvis Daniel Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação à alegação de que "os termos da participação nos resultados foram firmados pelo empregador, pela comissão que representou os empregados e igualmente pelo Sindicato da Categoria". Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias. **Processo: RR - 1776-21.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GILMARA DOS SANTOS VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC por ofensa ao art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 1% de que trata o referido preceito legal; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 1807-32.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUÍS AURÉLIO MORAES BRUNO, Advogado: Dr. André Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Célia Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR. VERBAS DEDUTÍVEIS PARA CÁLCULO DO COMPLEMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar diferença da parcela a título de COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR, de 01.07.2007 até a efetiva implantação em folha de pagamento/contra-cheque do autor, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias com 1/3 constitucional e 13º salários. Custas em reversão, a cargo da reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368/TST. Apliquem-se correção monetária e juros na forma do art. 883 da CLT e Súmulas nº 200 e 381 desta Corte. **Processo: RR - 2152-49.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTIANO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL" por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Custas em reversão ora arbitradas em R\$100,00(cem reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 2385-67.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): JULIANA GUIMARAES SIMAO, Advogado: Dr. LUIZ RIBEIRO PRAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação aos documentos mencionados pela reclamada nos embargos de declaração, bem como quanto à alegação de que a reclamante teria admitido, na inicial e nas contrarrazões ao recurso ordinário, que outras empregadas foram dispensadas pelo fato a ela imputado. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias. **Processo: RR - 2659-70.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): EDMARCIA DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ML SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Mattos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. RENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, e verbas consectárias, como for apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00. **Processo: RR - 2729-90.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): TATIANA PERES ORELHANA TELLI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DE DESERÇÃO. RECOLHIMENTO ELETRÔNICO DO DEPÓSITO RECURSAL" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2881-95.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL", por violação do art. 193, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisório da condenação. **Processo: RR - 2966-51.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARCATROZO, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Recorrido(s): OESP MIDIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. BANCO DE HORAS" por violação ao art. 59, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do adicional relativamente às horas destinadas à compensação, conforme os itens III e IV, da Súmula nº 85 desta Corte, considerando-se os horários contidos nos cartões de ponto; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 31100-54.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANÉSIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): GARDNER DENVER NASH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pinto de Lemos Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o



pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191 desta Corte) e reflexos, observada a prescrição, bem como para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais relativos à matéria, no valor arbitrado pelo magistrado de primeiro grau. b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se majora em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas em acréscimo, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 67100-75.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS HONÓRIO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 76100-07.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO-CONDIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012. NÃO INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO" por ofensa ao art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade, bem como dos consectários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo sindicato-autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00). **Processo: RR - 77500-17.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MARIA ODETE FRAGOSO TUPPER, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não-conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 83500-84.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ADEMEU FERREIRA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença quanto ao adicional de periculosidade e, por consequência, quanto aos honorários periciais, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", que havia sido julgado prejudicado. b) não conhecer do recurso de revista quanto tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS". **Processo: RR - 91200-**



49.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa por embargos protelatórios imposta em primeiro grau; b) não conhecer do recurso, quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. **Processo: RR - 94700-26.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CATIA REGINA MOMI MELCHIORI COUTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegada existência de norma interna do banco reclamado prevendo a adoção do adicional de 100% para as horas extras (Manual de Benefícios e Vantagens dos Empregados da CEF transcrito em embargos de declaração às fls. 547/548), bem como quanto ao pedido de transcrição das cláusulas coletivas que, segundo afirma a reclamante, evidenciariam que o sábado era considerado dia de descanso. Prejudicado o exame do recurso quanto ao adicional de horas extras e divisor e sobrestado quanto às demais matérias. **Processo: RR - 113400-47.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BGNE RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Recorrido(s): DIANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO NORMATIVO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes o pedido de diferenças salariais e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 dado à causa, das quais fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 128900-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de PLR concernentes aos anos de 1997, 1998 e 1999, segundo previsto na norma coletiva firmada pelas partes. **Processo: RR - 132000-44.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): SUZANA MÉRCIA CAVALCANTE DE BRITO, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por ofensa ao art. 944 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$10.000,00 o valor da indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 155300-74.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): JOÃO DELMIRO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO EM GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA (GUIA SEFIP). NÃO CONFIGURAÇÃO por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando integralizado o preparo, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 245800-66.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): WANDERSON DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SAINTE MARIE CLÍNICA DE GERIATRIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Glaura Noccioli Mendes Longosci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à regular intimação do reclamante para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário da UNIÃO e, por consequência, anular o acórdão recorrido; b) fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 246400-81.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): OSWALDO GAUDÊNIO PAGANI, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Recorrido(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS TELEFÔNICAS", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 347 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 182-50.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIDALVA SERVI, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRIMIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; e quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00



(vinte mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 2846-91.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARCELO JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5777-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5778-12.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Manoel Augusto Fraga Jales, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA COUTO ARRAIS, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5778-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5777-27.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA COUTO ARRAIS, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Velloso Borges Bezerra, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15500-59.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE KELMER DE JESUS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S. A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 19833-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19813-31.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): VANUSA PRATES CORREA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CULPA", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando, assim, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas aludidos pela Reclamada em seu apelo. Custas em reversão pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 22900-05.1994.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): DJALMA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 97600-66.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: POTI MARIN, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Embargado(a): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional normativo. **Processo: ED-AIRR - 763741-81.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 763700-17.2005.5.09.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADROALDO CASTANHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 678-45.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Recorrido(s): DIEGO BONFIM ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "danos morais - transporte de valores - redução do quantum indenizatório", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1072-55.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA DE CAMPOS VELHO NORA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, quanto às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva, à prescrição, à incidência do CTVA na contribuição para a Funcef e aos juros e correção monetária. **Processo: RR - 1100-27.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): VAGNER LOURENÇO VIEIRA GERALDO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", em face da contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 1734), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras" e julgar prejudicado o exame do tema relativo ao "adicional de insalubridade", ante o provimento do recurso de revista da reclamada no aspecto. **Processo: RR - 1125-31.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FLÁVIO INÁCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LENZ, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF nos seguintes temas: "Competência da justiça do trabalho - Entidade de previdência privada - Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Responsabilidade solidária", "Prescrição total", "Prescrição quinquenal", "Recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - Transação - adesão ao novo plano", "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição" e "reserva matemática"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto aos tópicos: "Competência da justiça do trabalho - Entidade de previdência privada - Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição total", "Prescrição quinquenal", "Recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - Transação - adesão ao novo plano", "CTVA - Natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição", "Reserva matemática", "Responsabilidade solidária" e "Juros e correção monetária"; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à responsabilidade pela integralização da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do reclamante pela formação da reserva matemática referente às contribuições à Funcef. **Processo: RR - 1665-39.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): APARECIDA DOTTI SIMONE, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere; dele conhecer, por má aplicação da OJ 235 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do labor extraordinário somente ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 1857-18.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SILVANA DA COSTA MELO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a declaração de ilicitude da terceirização, porém afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia. **Processo: RR - 2813-94.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): MILTON HIDEAKI ARAI, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dele conhecer apenas quanto ao tema "Dos juros de mora", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam à condenação os juros de mora, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial em comento. **Processo: RR - 10259-48.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): CARLOS BRUNO SAMPAIO DE MELO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Aranha de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Participação nos lucros. Diferenças" e "Juros e correção monetária" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21000-83.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FABIANO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Antibióticos do Brasil), ante a sua intempestividade; e, b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Eli Lilly do Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101600-52.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação Cesp, e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a incidência da prescrição quinquenal a incidir a partir do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista. **Processo: ARR - 116500-23.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO NUNES REIS, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos seguintes tópicos: "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada mediante norma coletiva", "aviso-prévio proporcional" e "adicional de insalubridade" e dele conhecer no que se refere ao "intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, a título de intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora extra diária, com observância dos adicionais e reflexos deferidos na sentença. **Processo: RR - 155700-37.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Recorrido(s): FRANCISCO ARIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Início da execução. Dispensa de citação. Artigo 880 da CLT", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: AIRR - 223300-37.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO WILSON FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 580-39.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÉRCIA MARIA NETO WANDERLEY, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do IGP-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, invertendo-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 1087-70.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s) e Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade às Súmulas 171 e 261 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das férias proporcionais. **Processo: RR - 1107-55.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Recorrido(s): LUCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1808-25.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2068-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): BELARMINO FRANCISCO ALVES NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. REFLEXOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e os reflexos do adicional de risco de vida sobre horas extras, adicional noturno e FGTS. **Processo: RR - 2318-13.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): GUSTAVO BURICH, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10329-47.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Advogado: Dr. Delcio Vieira Franke, Recorrido(s): NELSI ANDRADE DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Recorrido(s): ELIZETE DE FATIMA MORAIS ROGERI, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, Recorrido(s): CICLO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Panambi e, por conseguinte,



excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 46600-89.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ILSO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE ADESÃO À LC Nº 110/2001 OU DE AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do Reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei.

Processo: RR - 117700-26.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): CLÓVIS CARNACINI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e pensão e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavo), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo os Reclamantes dispensados do seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita.

Processo: ARR - 131300-60.1998.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Executado, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista.

Processo: RR - 203700-73.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): JOSÉ VILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo firmado entre as partes.

Processo: RR - 235700-46.2008.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Pauline Almeida Vieira de Melo, Recorrido(s): WALTER CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar o princípio da fungibilidade ao caso em análise, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, como entender de direito.

Processo: RR - 9-85.2011.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANO GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): MB5 -



COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 348 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a confissão real da Reclamada, fixar a jornada de trabalho do Reclamante de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 7h às 15h, com duas horas de intervalo, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise, como entender de direito, a alegação de defesa acerca do correto pagamento das horas extras prestadas. **Processo: AIRR - 46-59.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNEY PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 48-66.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIOVANNA AMARAL SANTINI FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): FABIANA VICTORIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 49-37.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Procurador: Dr. MAURO ANTÔNIO SERVILHA, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64-87.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Graziella Faillace, Recorrido(s): JOÃO LÚCIO CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 69-61.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCIMAR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127-42.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): WALDIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 142-07.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s): MARCELO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Júlio Hahn, Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 153-51.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Cândido de



Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VÁRZEA DA PALMA, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-85.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAROLDO DE OLIVEIRA VARELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 201-67.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO RS, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Recorrido(s): GISLAINE SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, isentando o Reclamado do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita (fls. 480). **Processo: RR - 257-14.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 293-02.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO DE PAIVA AREDE, Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino, Agravado(s): ADEILTON FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauri Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 300-42.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELPHI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hudson Silva Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ELIELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 306-91.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEBER LUIZ SAMPAIO DRUMOND, Advogado: Dr. Renato de Magalhães Dantas Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-47.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 347-16.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): JOÃO ALEIXO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352-20.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO NEDSON DE FIGUEIREDO REIS, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 362-48.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gregório Vicente Fernandez, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. **Processo: RR - 371-56.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Zeila Elias de Freitas Ferraz, Recorrido(s): ADEIRES FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Elmar Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 372-19.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CLEIDE TEODORO DE MELO FERREIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 373-31.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ TAQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 386-53.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LETÍCIA BIZZO RODRIGUÊS, Advogada: Dra. Cleonice Alves de Brito Corrêa, Recorrido(s): LIMPARHTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista nos artigos 467 e 477 da CLT, com relação ao atraso no pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: ARR - 402-60.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): AGILDO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado a pagar R\$ 1.000,00(mil reais) ao Reclamante a título de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: AIRR - 415-77.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): RAYONE RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-95.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Ramilton Santos



Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-72.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JUCIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 471-13.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 530-57.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDELI FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594-30.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogada: Dra. Suelen Torres, Agravado(s): GIOVANA FABRIZZI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 633-51.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMINIO ATHENAS MULTIEMPRESARIAL, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): HELIANA MAXIMIANA MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 649-15.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATO FREITAS DO VALLE, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (relativa aos períodos de 1999, 2002 e 2005), com reflexos postulados, respeitada a prescrição quinquenal. Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, na medida em que o Reclamante encontra-se assistido pelo sindicato da sua categoria (fls. 13 e 14) e firmou declaração de pobreza (fls. 15), restando atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência, dispensando-se a Reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 679-78.2011.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): SHAULA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 684-72.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE ROTA ALFA LTDA., Recorrido(s): TATIANA CABRAL AKAGAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por



violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 718-96.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JANARA VERONICA SANTANA REIS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 742-97.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIGUEL ANGELO TARTARELLA, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Agravado(s): TOTAL ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacarchenco Ciocci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 771-43.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGUINALDO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leticia Marota Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 812-08.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO AFONSO, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 303, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a análise da remessa necessária, anulando-se o acórdão regional, considerando subsistente a sentença que lhe antecede. Prejudicado o exame do tema trazido no Recurso de Revista. Inverto o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado, o qual está isento (arts. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69 e 790-A, I, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 909-92.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCESCO MICELI, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): RENATA DE MENEZES CORIGLIANO, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 930-69.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES SAPORITO, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 937-45.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO SANTIAGO FRAGOSO, Advogado: Dr. Sandro Yamashita, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 938-19.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO



DEMONSTRADA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: RR - 984-72.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENOVEVA MARCHETTI BATALHA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas INTERVALO INTRAJORNADA, INTERVALO DO ART. 384 DA CLT e RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DECORRENTE DE ATIVIDADE DE RISCO. ASSALTOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e violação dos artigos 384 da CLT e 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados com jornada diária superior a 6h e o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes; b) restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; e c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra e que se mostra razoável e proporcional ao dano sofrido. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 994-90.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Agravado(s): ELI OLIVEIRA TRIGUEIRO FILHO, Advogado: Dr. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1011-24.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): JOÃO LUÍS INZABRALD FAGUNDES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

; **Processo: AIRR - 1022-07.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027-33.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. CAROL DA SILVA LOBO, Agravado(s): ELIELSON JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-67.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ADÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1039-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GUSTAVO KLOCK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCRED, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB CENTRAL/SC, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "Cooperativa de crédito. Equiparação à bancário", por contrariedade à OJ 379 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que rejeitou os pedidos de reconhecimento dos direitos inerentes a categoria dos bancários. Prejudicada a análise dos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono do 2º Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1044-94.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, Advogado: Dr. Dirceu Jacob, Recorrido(s): GIOVANA SANCHES VESSONI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 169 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei nº 3.999/61 e os respectivos reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 1065-33.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA ALVES LAGES, Advogado: Dr. Adão Ronildo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-71.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1081-94.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado a pagar R\$ 2.000,00(dois mil reais) à Reclamante a título de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: AIRR - 1093-03.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARGOS PIMENTEL CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1100-85.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr.



Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ MACID VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 1132-90.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIETE MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1199-16.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ADERICO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CONTRAFORTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR AMERICO RENE GIANNETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista em face do Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 1354-39.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): GILVAN DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1444-20.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JAILSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1456-71.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): LAÉRCIO SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-51.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LINO LUIZ DA MOTTA SANTO COLSERA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1481-92.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ELISABETE PASSOS DE SANTANA CASTRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482-19.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDCARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 1514-28.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): REGINALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): TLA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Terceiro Reclamado, reputando improcedentes todos os pedidos formulados em relação a ele. **Processo: AIRR - 1614-80.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): VIVIAN CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Fernando S. Santini Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1672-64.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Recorrido(s): MARCOSUEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Isaac Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1701-77.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): ÉDINA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829-32.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Amaral Amador dos Santos, Agravado(s): STRIPULIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1911-05.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): LUANA CARLA CHRISTEN, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): NWS SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): NRS FACÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1970-15.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): GLAUCE NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2015-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FILIPE FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência de turno ininterrupto de revezamento e condenar a Reclamada ao



pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: Ag-AIRR - 2027-81.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): CARLOS WALDEMAR MENDONÇA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2043-74.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BIAZIBETTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2049-13.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): GERALDO BRAGA PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2071-53.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTINA GONZAGA ONOFRE, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 2116-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA ALVES PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2248-70.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VERISSIMO DO AMARAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2322-57.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): GESSE REIS ROSA, Advogado: Dr. Adriana Isquizado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2626-05.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PROTAZIO, Advogada: Dra. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3033-40.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Recorrido(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 6.842,45 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). **Processo: AIRR -**



3795-30.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): WILLIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS, Advogado: Dr. Nicole Ávila Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3897-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LUCIANA BONAFÉ FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Renato Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5581-76.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOSIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8254-06.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): IRMA MATEUS, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 13500-68.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 16600-62.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEATRIZ LEÃO RIBEIRO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Mendonça Rios, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Procurador: Dr. Rayane Michelle da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16700-07.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEIDE SALES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): CASA LISBOA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 619/620, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, acerca do pedido de nulidade da dispensa. **Processo: RR - 17900-21.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOÃO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 18900-**



70.2006.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO FREIRE DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20599-25.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DANIEL FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 22100-81.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISAC MACEDO LIMA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 28300-64.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): JOSÉ LUÍS AMAG RIBEIRO, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31600-74.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): DERLY VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Bernardino Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 32001-91.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSÉ ELI PORTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 37600-60.1996.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): LUÍS CARLOS REMPEL, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40400-17.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO QUIRINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41900-51.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS MORON, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44000-23.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): ESPÓLIO de KLEBER CHIEPPE SILVA, Advogado: Dr. Juliane Borlini Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 47301-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): RITA LUANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueldo Viturino Barbosa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48000-33.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): CLEUZA ANTÔNIA COMINELI RIGONI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 48000-76.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO" e "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 437, I e II, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, o adicional de 50%, e os reflexos correspondentes, e ainda para determinar o pagamento de horas de sobreaviso, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 50200-52.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 54600-07.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 59800-75.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): PAULO GESSÉ SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Michele Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61300-60.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): RENEU CARLOS SCHUH, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante relativa às diferenças salariais pela supressão do pagamento dos prêmios por frequência e produção. **Processo: RR - 62400-57.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COLISEU JOALHERIA E



ÓTICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ADRIANO FERNANDO LEONARDO ZARRI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 64600-83.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64700-73.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o "Complemento da RMNR", seja apurado sem a integração do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante bem como condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças devidas, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais, conforme postulado na inicial. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 1000,00 incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 50.000,00. ; **Processo: Ag-AIRR - 67900-81.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a irregularidade de representação, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69900-82.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Borges Ortega, Agravante(s): LUCILIANA GUEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Santos para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74000-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 75400-49.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78900-48.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto



Grumbach Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CHEREM MEDEIROS, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 79600-94.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): RAIMUNDO JÚNIOR DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AÇÃO CONDENATÓRIA EM QUE FIGUROU NO POLO PASSIVO APENAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AÇÃO AUTÔNOMA POSTERIOR CUJA PRETENSÃO É O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. INVIABILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculado sobre o valor de R\$ 1.000,00, ora arbitrado, dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 80100-89.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clariana dos Santos Tavares, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Bolognini Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82100-12.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZAIDA MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87900-59.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDSON DA COSTA LACERDA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (BANESPREV); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado (BANCO SANTANDER). **Processo: Ag-AIRR - 93500-24.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIR FILGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94400-76.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): CLETO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 97400-89.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ROBERTO NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97900-64.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): ADRIANO FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102000-76.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO EDUARDO LOPES MENDES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 102100-34.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVINO HIGINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação ao tema "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 102700-29.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de IRMÃOS PARALUPPI LTDA., Advogado: Dr. Fábio Monaco Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114100-49.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CLEIDE ANA CASSIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Marilene Gonçalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 937/938, proferido em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, acerca da multa do art. 477 da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 116300-81.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): GERSON LUIZ DALBEM QUADROS, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio



Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 122500-92.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): ALVIA DE SÁ SILVA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREDIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. RENATA VENTORIM VAGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124400-39.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO AUGUSTO TOSTES FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 127400-75.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Javaroni, Agravado(s): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): W & W EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 131400-83.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargante: PEDRO DIMAS PEREIRA NETTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 134400-43.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 144300-03.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): JORGE ELOI DA LUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148000-82.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILMAR MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE 12X36 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e "NORMA COLETIVA PREVENDO ADICIONAL NOTURNO DE 40%. PRORROGAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada durante o prazo de vigência das CCT's 2007 e 2008, observados o adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50% (cinquenta por cento), e reflexos legais, e ainda para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna no período de vigência da CCT de 2010, no percentual



de 40% estabelecido na norma coletiva, e reflexos. **Processo: RR - 149900-08.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): LINDENBERG NASCIMENTO BAESSA, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do Reclamante pelo pagamento das contribuições fiscais determinando, ainda, que os descontos fiscais sejam efetuados conforme o comando da Súmula 368, II, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 154600-94.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio José Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 156000-90.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): LL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Embargado(a): LEANDRO JÚNIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): L&D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 156500-68.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ELIANE COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 167700-38.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CASA DE INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR. INDEVIDO", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a reclamação. Em decorrência, inverte-se o ônus dos honorários periciais e da sucumbência, que ficam a cargo do Reclamante. **Processo: AIRR - 168800-98.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIO MENEGUETTI, Advogado: Dr. Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 174800-53.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIO CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hernan Escudero Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 179300-82.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Paiva de Autran Nunes, Recorrido(s): RODOLPHO HENRIQUE RÊGO DA COSTA, Advogada: Dra. Daliane Pinto Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 193900-75.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JTSI ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARLOS MARTINEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo das Neves Fraga Fontes, Agravado(s): COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 202800-70.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARISA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 272300-63.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): RICARDO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 302600-20.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OCEANO SUL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lapolli Conti, Recorrido(s): CARLOS AVRELLA, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as contribuições previdenciárias sejam efetuadas em observância da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 311100-32.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630785-52.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): MARCOS CÉSAR GONZAGA LIMA, Advogado: Dr. Volnei Martins Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 187-14.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr.



Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA NAYANA VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e dele conhecer no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 445-40.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): HENRIQUE DE SOUZA MANSANARES, Advogado: Dr. Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 1052-83.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOSIEL HORTENCIO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1688-81.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MANOEL RONI VESTFAHL, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: após discussão em sessão, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 23100-87.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FAIFER, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 92000-88.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LOPES, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 3-21.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-35.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANALIA NEVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-75.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-06.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ADÃO JESUS IBEIRO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-88.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ALEX UBIRATAN SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-46.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Advogado: Dr. Júlio César do Monte, Agravado(s): DOUGLAS MORAES AZEREDO, Advogado: Dr. Bruno Saadi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-28.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Bannitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-49.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDINEY BERTONCINI, Advogado: Dr. Francisco Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-62.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Lima Romeiro, Agravado(s): CILÊNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-73.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRAJANO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lordello Rezende, Advogada: Dra. Indira Silva Riella Costa Lessa, Agravado(s): JOSÉ FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-42.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ADRIANA CHAVES LULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 68-16.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BH MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paula Izis Moreira Melo, Agravado(s): WASHINGTON BULHÕES PACHECO, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-93.2012.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUELEN TABORDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): RESTAURANTE ÁRABE AL NUR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-83.2013.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR FILHO, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-56.2011.5.15.0116 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): RMF RODRIGUES MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-44.2013.5.02.0371 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TERESINHA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-59.2013.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GISLENE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-04.2013.5.03.0101 da 3a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BELCHIOR MIGUEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-89.2012.5.15.0068 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-27.2012.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA



BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Piacenti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-82.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INVIOVÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Agravado(s): MAURÍLIO AVELINO DE MELLO, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Agravado(s): INVIOVÁVEL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-18.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DENIS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Agravado(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Glauco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-13.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150-06.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-10.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JÚLIO DUARTE MANDIM, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): RODRIGO MARTINEZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-91.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): FABIANI DO CARMO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-53.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VANCERLI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-**



83.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS CONTE, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Alessandro Petry, Agravado(s): BIOTECHNOS PROJETOS AUTOSUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA ALTO URUGUAI LTDA., Agravado(s): VN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-81.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE CRISTINA TURIM, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FAVORETTO, Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-81.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IRAILDE DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-24.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199-02.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALINE CRUZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-22.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARISETE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-43.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): F. RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio de Almeida Braga Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ANCHIETA REBOUÇAS BOMFIM, Advogado: Dr. Mauro Marcello Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-84.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADENILSON ALVES NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-17.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VIVIAN SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-69.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEUZA FERNANDES BIAZON, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-61.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-40.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RENATO AUGUSTO RIGATO DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-89.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDNELSON CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldene Valença Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-39.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO CANNALONGA NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-85.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): D.B. DE SOUZA SERVIÇOS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Agravado(s): EDCARLOS ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Rodrigo



Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-38.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Thomé, Agravado(s): VALTER JÚNIOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-43.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Alves Lima Xavier, Agravado(s): ROBERTO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-09.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-80.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELITO DOS SANTOS BRANCO, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-88.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLEIDE GOMES LUIZ, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Agravado(s): J&C ALMEIDA - VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Agravado(s): BAY SIDE JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Julio Cesar Viana do Carmo, Agravado(s): KNT - CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Z. PISSOLATTO RADAEL CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): DIELEN ALANA PISSOLATO, Agravado(s): CLÁUDIO RADAEL, Agravado(s): ROOM, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SOUZA, Agravado(s): HOTFIELD INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES, Agravado(s): FÁBRICA ROCK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-86.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Ranier Cunha Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-52.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON VITORINO ALVES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Amaral Salles, Agravado(s): JVC GIRO'S TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-49.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO SOARES LEANDRO,



Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-47.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIBRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gladimir Lago, Agravado(s): JONAS WILLIAM ALVES BORGES, Advogado: Dr. Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-54.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Meireles Soares, Agravado(s): JOELISON CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-53.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): RENATA VELEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332-14.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALTAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 332-12.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-37.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SALEX COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Garrido, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-07.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE MARCEL GOULART, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-03.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de



Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TIFAMIL SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 353-31.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): EDMILSON PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-19.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-19.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-53.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-97.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERTENGE LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): OLÍVIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VICTOR DA SILVA NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-76.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX SANDRO DE ALMEIDA EBIAS, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-88.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-26.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): ANISIO TARIFA CARDOSO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-33.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE



CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MARINALVA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-63.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-30.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JURANDIR DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-72.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. Isan Almeida Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Dr. Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-85.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON ALVES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-49.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): CHRISTIANE MARTINS FURLAN, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss P. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414-86.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): LUZIA BATISTA ORTEGA, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-51.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RAFAELA VIERA RODRIGUES, Advogado: Dr. Quélen Llovet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-12.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANDERSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Torres de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-65.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR MALAQUIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 438-32.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): MARIA APARECIDA WANDERLEY DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-06.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): JOÃO BACHIEGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-83.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMOPEL CM PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARLY ELIZA OHNMACHT, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-31.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): CECILIA PEREIRA MARRAFÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Sakamoto, Agravado(s): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO PRUDEN ALUM LTDA., Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): BR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trovilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-54.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NELCILEY DA COSA SOARES, Advogado: Dr. Gilson Lucas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-15.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIANA ROCHA MIRANDA DE ALMEIDA MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-90.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): DIRCEU IVONEI STOHR, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-36.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILEUZA ROSSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-12.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTANARI, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-63.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-94.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): IVONETE APARECIDA DAINESE, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Moscardini, Agravado(s): MEGACOOP INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE INFORMÁTICA E APOIO ADMINISTRATIVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-33.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA MAGALHÃES SOUZA, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): BOTHOMÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-52.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IURY GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-06.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514-46.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LOURINALDO SEVERINO FLORÊNCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DW LOGISTICS THE GROUP LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Müller, Agravado(s): IRIS CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 517-92.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): WILIAM DE SOUZA FRANCO, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-79.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): ALEX FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Aparecido Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 543-96.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDIFICIO GARAGEM RIO BRANCO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEY JOSÉ IANEZ, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-04.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): EDIVALDO DOMINGOS RAMOS, Advogado: Dr. Kelly Albernaz dos Santos, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-85.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ DO EGITO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BATISTA COVELLI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-63.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Agravado(s): VELERCY KLEIN MORAWSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-38.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALDO JULIO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 554-39.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOACI NANDI DE BORBA, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado(s): BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-79.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-80.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALECSANDRO DA SILVA TEJAS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-72.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEOCÁRDIA KEMPF E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-89.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-25.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MIRELA EVRES CORRÊA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 590-73.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): EDERSON LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 594-58.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARILDA JARDIM SILVA LOPES, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-62.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): CLAUDINES MASSUIA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 616-08.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA FREITAS IMOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Malvezzi Belini, Agravado(s): BENEDITO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 624-13.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL PROFETA ALVES E



OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Moulin Nauman, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-44.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-47.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-09.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): THAÍS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-60.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Evandro de Souza, Agravado(s): FLEXTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Regina da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-11.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDIR VIANA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-59.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-09.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE DA ROSA MONSORES LAGE, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-29.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ALEX HENRIQUE LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Roberto Valentim Cieslak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 654-30.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): CARLOS RAMON JARA TUFARI, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-15.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-32.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Gomes Calil, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANALICE GELSDORF MELCHIOR, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-56.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEX BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Coeli Barros Veloso, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-32.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JACKSON STEINBACH, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-20.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR MACIEL DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-06.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIELEN PARANHOS MACHADO, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): SOUTH LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-80.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-37.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-62.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JAIRO PINHEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-77.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): ORLANDO INACIO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): ROSA MARIA DE JESUS WERNECK, Advogada: Dra. Rosa Maria de Jesus Werneck, Agravado(s): HUGO DE JESUS WERNECK, Advogado: Dr. Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-86.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-10.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-68.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICENTE LOPES COLARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-06.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Agravado(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744-49.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRSINHA LURDES STAKE RIBERG, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-23.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Karina Bianchessi Nardin, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ JACINTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-91.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS



INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELIZABETHE IMACULADA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Santos Lawall, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-08.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): MÁRCIA FURLAN DE AGUIAR GRASSI, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-57.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-67.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA FERREIRA SANDES, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Reynaldo Torres Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-89.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DORALICE CHEREM SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-58.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DEBORA GUIMARÃES ALONSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-94.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): JERRY DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-21.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAINÊ DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792-13.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CARLOS MAGNO



DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-82.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-24.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FABAMED - FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Fabricio de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Agravado(s): COOPERATIVA BAIANA DE TRABALHO EM ENFERMAGEM - ENFERCOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-91.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BEATRIZ BARRETO DA PAZ, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-17.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EDSON FRANCISCO FELIX, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-98.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUSCELINO CAMPOS COELHO, Advogado: Dr. Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-16.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LINDEIR BATISTA TORRES, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829-21.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-34.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ARISMAR ESTEVÃO GUEDES RAMOS, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-83.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): GUIDO D'ELIA, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-02.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA - SEBRAE/RR, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Agravado(s): IDENILSON ALVES MOTA, Advogado: Dr. Elildes Cordeiro de Vasconcelos, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-95.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-15.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): NICODEMOS BONFIM CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-57.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): FERNANDO GUEDES SOARES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AgR-AIRR - 867-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 876-82.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MADEIRA E LENHA DE SANTA BÁRBARA E REGIÃO - STIEML/SB, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Inez, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-49.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): THIAGO CÉSAR LIMA MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-**



61.2013.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CHARLES LUÍS ZIMMER, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-88.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): BIGNOX - EQUIPAMENTOS DE INOX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-64.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-83.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OSÉIAS LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-20.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): PEDRO GAIARDO, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUANA PATRICIA ARTUSO E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BORRACHAS DREBOR LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-09.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929-06.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIA DE LATICINIOS BG ERECHIM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): NELCI DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-64.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-45.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LÚCIA HELENA DA SILVA



OROFINO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-37.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VILA LAURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 973-81.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS SCOTTI, Advogado: Dr. Antônio Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 980-87.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): STELLA MARES D'ANGELO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-08.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUZIMAR GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-68.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): VANDERLEY DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Benedito Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-87.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): EDIANE PERES VIEIRA, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-44.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): IRAMAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-85.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): ALDINO KLEMMANN, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-27.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-59.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSÂNGELA DUFLORTH, Advogado: Dr. Patrick Bof de Souza, Agravado(s): MAILOR CEZILIO, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-96.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): CLÁUDIO BUENO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008-04.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): FORNERIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-70.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAQUELINE ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): VANESSA ANTUNES LEMOS, Advogado: Dr. João Elder de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-93.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): RICHARDSON MENDES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-29.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MOADIR NOVAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 1028-55.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): AMILTON APARECIDO DE LIMA ALCALDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-78.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): WANDERCY SIQUEIRA HACKBART, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-45.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): DAVINO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-56.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO RICARDO POLETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-30.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): ALFREDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-56.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARCIANO, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-24.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAN DE MELO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): GTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-49.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SINMED-MG SINDICATO DOS MEDICOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 3.999/1961. ÔNUS DA PROVA", dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1077-80.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-08.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): MARIA NOEME CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1089-67.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FOTÓTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANA SANTIAGO OLIVEIRA ARNALDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-49.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ESPÓLIO de NILTON RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-06.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CALEGARI, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1109-59.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDCLEITON GOMES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-88.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIDON PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS CALVANO BELMONTE, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada "RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada "SIDON" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1122-89.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ECILDO COELHO DIAS, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-65.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A. E



OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1132-07.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LEONEL LIFCZYNSKI ROVIRA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1133-67.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLO EDUARDO DE THADEU MORAES REGO REIS, Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): ÚNICO TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Medeiros Mercante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1143-86.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravado(s): ALDAMIR QUEIROZ FERRERE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame de recurso de revista adesivo.

Processo: AIRR - 1150-60.2012.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1153-88.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1154-45.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVANGELISTA BRÍGIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1161-84.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Camila Martins Chiquim, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1166-12.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE



NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JOSÉ REUS LEMES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-07.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): PEDRO LUNARDI, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-81.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JULIANO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-05.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SAUL JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1179-58.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): MARILSA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-41.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ALEXSANDRO FUENTES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-34.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MAURÍLIO PESSOA TÔRRES, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): LOUVER MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-06.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TERESINA - SINDATRAM, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Agravado(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1241-94.2011.5.15.0029 da 15a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOÃO MARIA PINTO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1243-86.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-06.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Dr. Cassiano Rosa do Nascimento Filho, Agravado(s): 46 INDÚSTRIA GRÁFICA EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-82.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Maiochi, Agravado(s): JEFFERSON COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-19.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VAGNER MOTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258-38.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA VIEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Correia Alves, Advogado: Dr. Tairone Ferraz Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-35.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-80.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SUELI APARECIDA ALMIRIAN MARQUES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-48.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO FERNANDO AMENTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Grisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-74.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): MARCELO JOSÉ PENNAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-26.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINDONGÉRIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-12.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-91.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALGICLINIC CLÍNICA DE NEUROLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Alaor Aparecido Pini Filho, Agravado(s): SÔNIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-50.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INTERBROKER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDUARDO MARIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-37.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANDRÉA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-52.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLAUDIR MARTINS TERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-58.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FREDERICO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO BENTO, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Bernardes Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-91.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-38.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Agravado(s): COSME DE JESUS JURITI, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): OSVALTEC SERVIÇOS FLORESTAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-68.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CODESPE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SILVIO ROBERTO MARTINEZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-89.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): INES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Agravado(s): FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-97.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): JAQUES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Carlos Moreno Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-92.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ROBERTO MELLO ROSMAN, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-73.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JEFFERSON ANDRÉ CUNHA, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-53.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELY DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-04.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): L' ESSENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): ALAN MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Montandon Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1447-27.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GLAUBER NEVES PAULA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): ECOFOR AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-75.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): VALTER HENRIQUE DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-40.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL JOSÉ FONTENELE, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-04.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUCIANE MENDONÇA, Advogado: Dr. Vanderlei Peres Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-25.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE AMORIM DELFINO, Advogado: Dr. Pedro Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-77.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ODAIR SANTANA NETO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-81.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-41.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONINO TOSATTO FILHO, Advogado: Dr. Djair Monges, Agravado(s): RONAIDO RABELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-05.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA DE CARVALHO PINA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Mendes Bumachar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-18.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA GIMENEZ MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-79.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JAMES DI PETTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.,



Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-71.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO FERRAREZI LEONEL, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-81.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-42.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZANGELA DE FATIMA ALVES, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1556-72.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROMEU ANTÔNIO CARGNIN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-48.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRESCER COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): MARCELA DEREVORIZ, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-67.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): LANCHONETETEIXEIRA LTDA., Advogada: Dra. Liliane Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-92.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSILENE VARJÃO GAMA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-32.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Berith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-47.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTA EM COOPERATIVAS - SINTRACOOOP, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE LORENA E PIQUETE E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Ricci de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-74.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): J.P. DOS SANTOS - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Machado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1600-74.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE GÓIS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1620-49.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): LAGROTTA AZZURRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-84.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): CLEOSON WANZELER LOBO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1626-05.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS SCARLATO, Advogado: Dr. João Teixeira Caetano Júnior, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-78.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES MENDES, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1642-98.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WELDES OLIVEIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): GRAN VITORIA MOTO CONQUISTA LTDA., Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-80.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO LUCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): CCF ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-21.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARACI SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1678-57.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-24.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELISÂNGELA MARIA DE CÁSSIA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1707-34.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAILSON ROZENDO ARRUDA, Advogado: Dr. Josodete Maria França da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT SAINT MICHEL, Advogado: Dr. Nilson José Roda Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-75.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): MARLY TOMAZ LOPES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-50.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): PAULINO DOS SANTOS DAVID, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780-94.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EZEQUIEL SOARES, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RITA DE CASSIA NEVES DE MOURA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-93.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADEILSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-32.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): IVANILDO DE ANDRADE INDA NETO, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-57.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): LABORATÓRIOS MÉDICOS DR. ELIEL FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1851-65.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA BOLDINO, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-32.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-66.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIR SAGGIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-67.2012.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-90.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Breno Medeiros, Agravante(s): ARIADNE NEVES PUGSLEY, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelaria, Agravado(s): INTERAGE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCO JULIANO FELIZARDO, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-42.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): EVERTON SALVATORI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-27.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CICERO DAMIÃO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1969-78.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALVINO POLICARPO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ruth Vallada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-71.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAGMAR MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JA RESENDE ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): ANDERSON CHAMLET, Advogado: Dr. Laurindo Ribas Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-28.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO MENDES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-68.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MARCOS SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-14.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CELSO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-81.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2078-43.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-74.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDECI APARECIDO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2084-92.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALÉRIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-32.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IVANIA CÂMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-54.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMERSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-29.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JONATHA MAGDIEL DOMINGOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTÃO PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Wanderson Luiz Batista de Souza, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): COBRAFIX COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Dra. Maira Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2182-16.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PINGNOLI NEVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-10.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCUS AUGUSTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-10.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIO CESAR BENEDICTO, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-05.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-38.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL MARÇAL DE FARIA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): RG DE FARIA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cunha Rodovalho, Agravado(s): FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Miguel Hueb, Agravado(s): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2267-39.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTER CHACON MIRANDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-32.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO PADRE, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-08.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NET BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): RENATO MARTINS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312-17.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO LOMBARDI, Advogado: Dr. NELSON LOMBARDI JÚNIOR, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-57.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODERLEI LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2332-36.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): LORIELI INÊS DE ALMEIDA GMACH, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2336-43.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-72.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JONDESON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2359-55.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSENÉIA DA ROSA, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Agravado(s): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): BSA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-38.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ABV SLATE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): HELIOMAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-40.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): CIRIACO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2386-11.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FERNANDA SILVA BIZARRE, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2390-97.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR BASÍLIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-60.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIOGENES JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429-83.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-89.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA DANIELA SILVERIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2448-33.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CERONDON SUPORTE TÉCNICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): ELISÂNGELA HENRIQUE GUELERI CALMON, Advogado: Dr. Gilson Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469-06.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478-72.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARABE'S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): PEDRO ALVARO RAIMUNDO FILHO, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2506-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): EDILSON GRACIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-05.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2585-59.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO GARCIA DE



MOURA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): ELIANE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Agravado(s): MASSA FALIDA da GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. , Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2631-52.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO CONCEIÇÃO FONSECA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2637-44.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO SILVA DE MENESES, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): ROMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Bussamara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689-70.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ATOS FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): FERKODA S.A. - ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-21.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA VANGILA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2737-65.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-75.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Miceli Alcântara de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JÚLIO CEZAR PACHECO GIOMETTI, Advogada: Dra. Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767-68.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS ANGELINI, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira



de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2791-64.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GESSILDA PRADO FALCÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2827-82.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): MARLUCIA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-08.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JÉSSICA BERNARDINI DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2837-58.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LÚCIA LOURENÇO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2880-86.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Renata Parada e Reina Villarinho, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2892-85.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JANUÁRIO BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2907-30.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENUS S.A., Advogado: Dr. Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): MOBIX INDIVIDUALIZA S.A., Advogado: Dr. Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): LEONARDO DE ARRUDA SABOIA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Epaminondas de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2928-39.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA GUIMARÃES CORREIA, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-24.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): THIAGO SOTTO MAIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3030-75.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GUSTAVO FELIPE ALTMANN, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3067-64.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): VALTER HIDEKI TIBA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3099-39.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA APARECIDA MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3202-59.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDIMAR MANOEL SOARES DURÃES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): VISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3226-56.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TELMA MARIA COUTINHO HARDY, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3557-30.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO PAES VIEIRA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KLABIN S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): JEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Liliane Rossi Castagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-69.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MANOEL VANDERLEY BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8714-90.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO NILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10001-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): JOSÉ PAULO GRANDAL COÊLHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-50.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): JOSÉ DENI ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11321-08.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ PAULO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Alberto da Silva Tavares, Agravado(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-08.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): IGOR FREIRE DE VETYEMY, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14100-13.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): LUCICLEIDES DA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-56.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILMARA SOBREIRA GOMES, Advogada: Dra. Euda S da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-78.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARISA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvio Augusto Regalla Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-65.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ZACARIAS INOCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31200-17.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OBERDAN LOMBARDINI, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31800-98.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E



CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): DEOCLÉCIO SEVERIANO DANTAS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-51.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): JOÃO DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Bernardino A Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-02.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): GILCÉLIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37300-98.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO XAVIER VIDAL, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37700-18.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COOPP CONSUMO TRANSP ROD LOCAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 39300-41.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON LAMOSA DE AMORIM, Advogada: Dra. Elizabeth Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida Maziero, Agravado(s): RAIMUNDO DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): WANDA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 39500-34.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA FARIA, Advogado: Dr. Rubens Franco da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-19.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARINA DAMASCENA DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA SERVIÇO DE CRÉDITO SIC LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42800-39.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WALTSON RAYLAN FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47300-31.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-60.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AVALLON HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alberto Lopes de Brito, Agravado(s): ADRIANA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcanti Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53700-35.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-30.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Molinaro, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-13.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ROSARINA CONRADO MENDES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-81.1994.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Darci de Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-82.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): BOM SABOR COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74300-06.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): ROSA CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85200-89.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TOMAZ DE AQUINO LIMA



PEREIRA, Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): ADALTO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-66.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSÂNGELA CAMPOS CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90700-82.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90800-97.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92000-91.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): MAIS INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92900-72.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEIZA DA SILVA AMORIM LEITE, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-15.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALVINO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97900-95.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-**



35.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s): MARIA CHARMENI DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): TATIANA RESENDE TRANCOSO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104400-84.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dulce Pereira da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-27.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA FREITAS DA CUNHA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Porciano de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-39.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-86.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODA, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-13.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122800-62.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO MIGUEL GALDINO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gilson Marques de França Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 123100-07.1990.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS ALVES GONÇALVES, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129500-10.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129500-25.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON HOLANDA MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-56.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): KARLA PATRICIA VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131900-34.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO DE CARVALHO PAVEL, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134100-22.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ARAÚJO MORAES, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140400-49.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): EDSON RICARDO BARCELLOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140600-35.2009.5.02.0015 da**



2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DOUGLAS LUÍS DE SOUZA MADEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142900-36.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): MICIEL BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147800-74.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DO ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE SÃO LUÍS - SINTRAMAR, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO - SINTRAM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martins Israel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINDICATO DO ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE SÃO LUÍS - SINTRAMAR para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150800-29.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS E FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): SEVERINO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151500-34.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILLIAM CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-11.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164200-62.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CRISTIAN ANTÔNIO MORAIS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165300-55.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): MOACIR SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Agravado(s): OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168800-34.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SORAYA DINIZ LESSA FEITOSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169400-61.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RANGEL TRAVASSOS, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178900-10.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CRUZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Casanova, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179300-02.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RILDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Isis Ferraz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180100-33.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): WALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185700-04.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto



Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): MONTARTE LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193200-26.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): DALVACI ANDRADE DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196600-96.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARINEO JANIO GABRIEL, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197300-60.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO AUGUSTO IUBEL, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201400-41.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO CASTANHEIRA PINTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209300-09.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PEDRO SEDA PEREIRA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212000-85.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUCIANO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215500-57.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): RUBENS BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PORTUS; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada CODESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-88.2008.5.15.0008 da 15a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL FOZZALUZZA DOURADO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226300-10.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242800-66.1999.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247200-12.1993.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARINALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274600-37.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308200-42.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANÍSIO GONÇALVES CORREA, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3506800-09.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): APPARENZA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO DE COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): VERA LÚCIA KUSDRA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-40.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERIFONE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): OSVALDIR REBECHI, Advogado: Dr. Anna Maria Godke de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): VIVIANE PLÁCIDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; dele não conhecer quanto ao



tema remanescente; e II - não conhecer do Recurso de Revista da PLANSUL. **Processo: AIRR - 51-30.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FLÁVIO EDUARDO TRIGO ROCHA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74-35.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA AUXILIADORA FILHA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Embargado(a): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Eronildo João de Souza Noqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Dr. Gleidson de Jesus Nery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 75-22.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VICENTE PAULO SOUTO PASCOTINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 77-08.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Juliana Hochstein Posenatto, Advogado: Dr. Fabio Roberto Kampmann, Agravado(s): MARIZA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 78-80.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): GERSON DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91-81.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): PAULO JORGE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Dantas, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 95-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ADAIR JOSÉ GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105-76.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Embargado(a): PAULO RICARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109-27.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): COSME BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115-33.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RENATO PRATA BIAR, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124-90.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Fluminense Football Club; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da UNIMED. **Processo: AIRR - 133-22.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): LEANDRO ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152-31.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafím Bernardi, Agravado(s): ADAIL SANTARPIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170-13.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 171-57.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE, Advogado: Dr. Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Agravado(s): DOLORES CRISTINA COSTA RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIANO DE SOUSA ABREU NETO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARYANNE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 220-19.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Benedito Libério Bérnago, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): GABRIEL LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 222-58.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 239-59.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 262-74.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): EDILSON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA LUZ - ME, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a General Motors do Brasil Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 291-73.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luciane Andréa Palla Niero, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 296-34.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ENI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 321-87.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA GODRI CÉ, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Manter o valor arbitrado à condenação (fl. 42). **Processo: RR - 340-05.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): ANILDO SOBROZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 353-42.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): GILSON SILVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 362-18.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 379-91.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSIANA SILVA FERRAZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO - MULHER - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à remuneração do intervalo previsto no referido artigo da CLT, não concedido à Reclamante, como horas extras, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). **Processo: ED-AIRR - 384-63.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 407-82.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SYLVIA DA SILVA RICHIERI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, diante da contradição evidenciada



no acórdão embargado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a tempestividade do Recurso de Revista da Reclamante e examinar o referido recurso; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RETIFICAÇÃO NA CTPS - DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437, ITENS I, III e IV, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 410-55.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): SANDRA MARIA FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Rita Maria Pereira Machado Caldas, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 414-83.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429-48.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA LUCICLEIDE FREIRES FRANCISCO, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 429-25.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO (PROJETO SOCIAL SANTO AGOSTINHO), Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 445-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Cruz Cerqueira da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 448-**



67.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460-66.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO BARCELOS AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 481-89.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BASILISSA HIRSCH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Banco do Brasil; e II - não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: ED-AIRR - 495-79.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE EMBU, Procurador: Dr. RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBU, Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA ELEUTERIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 504-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procuradora: Dra. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AgR-AIRR - 525-88.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): BERNARDO CANDEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 538-71.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely



Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 541-63.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALDOMIRO PINTO DE JESUS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Somacal, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MACHADO, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 575-06.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIXIE TOGA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 583-71.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 590-60.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOAQUIM ROSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-23.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SANDRINE DA SILVA PANASSAL, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 610-95.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos anteriores e posteriores, a ser apurado em liquidação de sentença; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 252,47 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete



centavos) pela Reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.623,73 (doze mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 620-54.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): GERALDINA ROSA DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 655-45.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCELLO TRAVAGLINI CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 678-55.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA BIZOTTO COLOGNESE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-I, julgar improcedente o pedido de enquadramento da Reclamante como bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 684-28.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 685-86.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ROBERTO STIEBLER DUNLOP, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 690-86.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Dorta Canella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; dele conhecer no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AgR-AIRR - 722-81.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): DANIELLY GOULART DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-09.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON ALMEIDA FURTADO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 790-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VANDERLEI DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 818-16.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 822-73.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO FABRICIO, Advogado: Dr. Altamiro Pereira Neto, Agravado(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 823-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLODOALDO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 858-86.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 864-43.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PATRICIA PIZIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 883-76.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Procurador: Dr. Thiago Alves Perez, Recorrido(s): SUELI APARECIDA GORDO, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a controvérsia sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: AgR-AIRR - 899-34.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 908-45.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): GISMARINO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 919-98.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PBC COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JULIANA MARIA VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 946-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Renato Vieira Vilarinho, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): BENEDITO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 947-52.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 953-95.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA DIAS DA SILVA ABREU GARABINI, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PARCEIRA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 956-97.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DERMEVAL GONZAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Advogada: Dra. Glaucia Maria Barbosa Santos Barreto, Embargado(a): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 970-30.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): EDGEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravante(s): FS CALDERARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s): KARINA DOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Nilo Wood Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 970-05.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 995-27.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 998-98.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSTASSI LTDA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): RANDER ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000-13.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO STREMEL, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1029-33.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS PEREIRA DE NOVAIS BLOHEM, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1060-95.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1088-24.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DA PIEDADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1096-95.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JEOVÁ SEVERIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1. **Processo: RR - 1097-64.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FKN TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Recorrido(s): VALMIR BONETTI, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação da Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) por dia efetivamente trabalhado, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1098-72.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): ROGERIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1107-53.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): EUROTOP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Simao Pedro Froehlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1120-35.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademilson de Paula, Recorrido(s): MXR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Advogado: Dr. Flaviano Donizeti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Julgar prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1123-90.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Recorrido(s): DELMA LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, julgar prejudicada a análise concernente ao quantum indenizatório; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1125-78.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARQUES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1126-71.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EVALDO ALVES BARCELOS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1147-36.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Sylvia Vilar Teixeira Benevides, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Castro, Recorrido(s): MARLON RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1173-56.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): WALDEMAR LADISLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179-18.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO SARTORI ESTAFOGE, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-69.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FÁTIMA CASSADOR CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1205-86.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): BRUNO YOUNG LOPES, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que registre e examine o teor das cláusulas convencionais mencionadas nos embargos de declaração para a aferição da natureza jurídica do sábado bancário e do divisor a ser aplicado; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1206-**



90.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Recorrido(s): MARCÉLIA CRISTIANE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A., por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que examine a insurgência do BANCO-RECLAMADO em relação à ilicitude da terceirização e à responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331, item V, do TST, veiculada em seu Recurso Ordinário; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada POTENCIAL LOTERIAS LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1209-15.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Embargado(a): LARA INÊS MARCOLIN FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1246-28.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CLAUDINEI MARQUES, Advogada: Dra. Renata Tavares Goffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1271-35.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): VANDERLEI LEONOR, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação ao artigo 195, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1300-05.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marina Silva Tramonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1309-54.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): WESLEY KENED SILVA, Advogado: Dr. Marson Antônio



Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1321-25.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM, Advogado: Dr. João de Mattia Neto, Recorrido(s): NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1331-53.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1332-05.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista, arguida em contrarrazões; deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST"; dele conhecer, no tocante ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS (CRUESP) - EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1349-60.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSIMEIRA APARECIDA DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1396-71.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADAIL LOURENÇO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JORNADA MISTA - TRABALHADOR RURAL - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1399-39.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): JARED DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1423-19.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA, Embargado(a): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): EDMILSON DO NASCIMENTO GUEDES, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1443-38.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Advogado: Dr. Rafael Salek Ruiz, Advogado: Dr. Anne Caroline Batista Patriota, Advogado: Dr. Elizabeth Maria de Araújo Góes Lana, Embargado(a): CARLOS OZÉAS MEDEIROS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1455-21.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANDRÉIA GUEDES MOTTA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo nacional, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO - INOCORRÊNCIA", por violação ao art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 1459-46.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-05.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO LEONARDO DE SOUZA SISTON, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): CLÍNICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CENTER TRAUMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-22.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1482-19.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): NELSON ALONSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1485-26.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): ALDA VALÉRIA DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS, sujeitos ao prazo trintenário; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NAS PARCELAS APIP E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante aos reflexos do auxílio-alimentação em licença-prêmio e APIP; não conhecer do Recurso nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: AIRR - 1486-88.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): WALLISON DE MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1529-37.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): MIRIAN MONICA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1533-66.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): RODRIGO HARTZ ALVES, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1542-64.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS TRANSPLANTADAS, COM CANCER, COM ESCLEROSE MULTIPLA OU COM HIDROCEFALIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1547-27.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JAMISON GONÇALVES DE ARAÚJO, Embargado(a): ROOSEVELT MONTENEGRO SILVA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1625-33.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS LUCAS RONCHI MENDES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1627-49.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROBERTO SOARES ANTUNES, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1645-05.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): DANIEL DAMIÃO GOMES SEABRA, Advogado: Dr. Cláudia Alves Flausino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1730-12.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ALCIDES DURIGAM JÚNIOR, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1730-22.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GHISELLE, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO SUPERMERCADO CAMPINEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1758-18.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): EMELIANO BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1788-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1812-13.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1841-71.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARTA BUENO MATOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1916-68.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade,



Recorrido(s): MARCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arquimedes Barros da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 1922-15.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s) e Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1928-72.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRILIMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erick José Amadeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1973-96.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DA CONÇEICÃO LIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1985-25.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1991-04.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JESUS AGNALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª (sexta) diária trabalhada, acrescidas dos respectivos reflexos, observados os critérios de apuração definidos pela sentença (fls. 721/722). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2023-26.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCO ANTÔNIO LOURENCINI, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): IMT - METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2028-53.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Recorrido(s): HELLON ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 2031-14.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): LUZIA DOS SANTOS MIRANDA CABRAL, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais e seus respectivos reflexos e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, por aplicação do art. 790-A da CLT; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 2067-61.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2075-83.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PAULO CLÁUDIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Elmara Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2100-60.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DRIELE SANTOS ALEXANDRES, Advogado: Dr. Fábio Franco de Oliveira, Recorrido(s): ORKLI DO BRASIL INDÚSTRIA DE CONTROLES PARA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 2118-20.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GILSON DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2177-09.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins, Recorrido(s): RAIMUNDO CORNÉLIO FERREIRA CANINDÉ, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2182-47.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Samia Mohamad Hussein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2222-53.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DENIS EUGÊNIO MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Thalita Muga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a



competência da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2266-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): FABIANA DO CARMO ANDRADE, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2295-38.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico, inclusive no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 2312-67.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2409-57.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): MARINALVA E SILVA SOARES, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO ALVES BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2497-06.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANCO IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Livia Igenes Ribeiro de Lima, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: Dr. Wagner José Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2522-40.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSALINA NARCISO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ATIVIDADE A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO A



CALOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio; dele conhecer no tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA - SUPRESSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo que as horas in itinere integram a jornada de trabalho, determinar o pagamento do adicional sobre o labor extraordinário e dos respectivos reflexos no período de 1º/6/2008 a 31/5/2009; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 2805-29.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA SAMPAIO NUNES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2887-33.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ HAMILTON FRANCO, Advogada: Dra. Dilziane Endo Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 3059-59.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTANISLAU FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 3154-23.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): NILTO FELICIO MACHADO, Advogado: Dr. André Kincheschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3637-90.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): BERNADETE ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: ED-ARR - 3800-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Embargado(a): WESLEY ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5884-91.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzete,



Recorrido(s): SILVIA HARTMAN SALVADOR, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como horas extras dos 48 (quarenta e oito) minutos diários, nas semanas em que se verificar a efetiva compensação com folga no sábado; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 7541-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARIA TERESINHA SPOHR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9900-20.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): GEYSA TATIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 10017-97.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): PATRIK EMANUEL GASTALDI, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação, ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a taxa de juros de mora aplicável à hipótese seja de 0,5% (meio por cento) ao ano, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 10231-22.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCA INGRID DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo Rebouças Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10414-35.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10672-19.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GABRIEL AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): SERMATEC LTDA., Advogado: Dr. Adelmo Felicori Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10905-20.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA RUTE DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10933-87.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO



HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11095-38.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - REGULAMENTO DE PESSOAL - PCCS DE 2002 E 2006 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 11198-98.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WILKSON PEREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Advogado: Dr. Aleksandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 11639-23.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, reduzir para 1 (uma) hora diária o tempo de trajeto para o cálculo das horas in itinere; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 12182-29.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JEANDSON FERREIRA LINS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): SUSANA R DE MENDONÇA DE CAMPOS (FAZENDA BOA ESPERANÇA) E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas.



Processo: AIRR - 15500-58.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCELO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wesley Guedes Cabral do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15600-98.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): LERIUSMAR CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Batista Baralhas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 16594-09.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17681-97.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20115-44.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 20775-20.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): FABIANO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22300-31.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24151-63.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Recorrido(s): EDVANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31400-96.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 44400-22.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ROSIMEIRE LOPES MELO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 45700-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA LUCINEIDE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 46900-77.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): RANIER ZÓRIO GENEZ, Advogada: Dra. Priscila Juliana N. da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57700-65.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIA SILVÂNIA BEZERRA, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Embargado(a): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 57800-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ RUBERDAN ROCHA ALVARENGA, Advogado: Dr. Samara Gramoza Vilarinho Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59500-68.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Saint Clair Souto, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): SANDOVAL GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Rosa, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA MANZOLILLO E OUTROS, Embargado(a): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 61500-05.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MAURÍCIO APARECIDO DE BRÍTO, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação as diferenças de horas in itinere, julgando prejudicado o exame do tema "HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL"; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 64900-55.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): WALMIR AFONSO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 76400-15.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ TADEU ANTUNES PAIVA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 80300-02.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): WIBSON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80700-19.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ELIETE XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Embargado(a): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Embargado(a): ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA, Embargado(a): NILSON PEREZ DE CARVALHO, Embargado(a): NADIR CARVALHO ROCHA, Embargado(a): ANTÔNIO SANT'ANNA SOBRINHO, Embargado(a): WALLACE LEAL FRANÇA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87100-70.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): LIDUGÉRIO DA ROSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nádia Kist, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PREVI no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tópico "MULTA DO FGTS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por ofensa ao art. 7º, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS sobre todo o contrato de trabalho, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, considerando os dias em que este foi concedido parcialmente. **Processo: RR - 88200-96.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zardo Negrão Queiroz, Recorrido(s): WALDEMAR MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Stori Rosa, Recorrido(s): NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 91200-62.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIDIANE PAGANI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 92900-84.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADEMAR CÍCERO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93400-17.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): JEAN PÓGGIO NERIMO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93600-30.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 96500-50.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra Lemos Batista Landeiro, Agravado(s): ANDERSON DAVIS PEREIRA ESCOBAR E OUTROS, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-43.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): ERNANDO HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Marques de Lucena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100132-06.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Samyra Carneiro Peruchi, Agravado(s): ROBSON SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Agravado(s): CONTRACTLOG - CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102300-86.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LINO OSSAMI YASSUDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 106400-05.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO CERGIO PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): EXCELSIOR S.A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRÁFICAS, Advogada: Dra. Margarete Rangel, Recorrido(s): EDGARD DE SOUZA FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113000-37.1994.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAE, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): EDILSON DE PAIVA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 115100-91.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s) e Recorrente(s): CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA. - CAMVALE, Advogado: Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: ED-RR - 133500-89.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): LUCIMAR GALVÃO DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 138400-71.1995.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OSCAR FERNANDES BASTOS, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): LUZ BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Embargado(a): LORENZO VICENTE OROSA PENA, Embargado(a): THEREZA NILCE DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Antunes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142200-45.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIACÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): EVALTER DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 145100-64.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EURIDICE MARIA DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Jaline Iglezias Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 146000-50.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): TEREZA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 150400-15.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IARUAMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JC MEDEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 154400-22.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): ENENIAS RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 156500-45.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUÍS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Santiago Marques, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ,ao pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 157400-53.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALOYZIO FERNANDO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Alex Márcio Ribeiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - quanto ao Recurso de Revista do BANCO BMG S.A., julgá-lo prejudicado no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, da CLT e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 158500-20.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO



(PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): GRANPIL-GRANITOS DO PIAUI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcísio Coutinho Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 173800-97.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLARICE REGINA HAUBERT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 179700-66.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOEL LOPES PARADELLA, Advogada: Dra. Fabiana Costa do Amaral, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182100-88.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Embargado(a): MARCELO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 187100-34.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): ADAULENIA MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188400-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JAYSON FAVORETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 207300-17.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELSON FRANCO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 218300-43.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVANALDO DUARTE DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 235500-73.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIA ZAMBALDI DA SILVA MELONCELLI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249000-60.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERSONAL COOP. DE PREST. DE SERV. LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 267600-45.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUSIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000900-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): DIEGO ANTUNES CORREIA, Advogada: Dra. Maria Alice Muniz Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4001060-24.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravante(s): EVANDRO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 6-09.2012.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): JANETE DA SILVA PRADELLA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Indenização por dano moral"; e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): MANFREDO GOES MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-52.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARINA BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-64.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DINAILSON SENA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): DALNORTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15-42.2012.5.02.0462 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ROSÂNGELA SANTOS CECÍLIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Intervalo Intra jornada - Redução Mediante Negociação coletiva - Impossibilidade" e "Hipoteca Judiciária - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária acrescido do adicional extraordinário (observado o adicional convencional, caso mais benéfico) e reflexos, considerando-se o período imprescrito e efetivamente trabalhado, e declarar a hipoteca judiciária, com as providências para a efetiva concretização da medida. **Processo: RR - 42-02.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): LUCRÉCIO BARROS SILVA, Advogada: Dra. Francisca Maria Camarço Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-67.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): JOEBIS TEIXEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 57-89.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D' ITALIAN PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Recorrido(s): ROBSON NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 61-24.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Recorrido(s): ADRIANA BEATRIS PEREIRA, Advogada: Dra. Daniel Lisboa Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 279), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e do recurso de revista em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 63-38.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): AÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): MASSA FALIDA de METALÚRGICA E SERRALHERIA DE BEM LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, não examinar o recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; e dele conhecer em relação ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 66-52.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73-56.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TAIANE SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Facilita; e b) conhecer dos recursos de revista dos reclamados Itaú e FAI apenas no tocante ao tema "embargos de declaração protelatórios - cálculo da multa", por violação literal do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a multa pela oposição dos embargos de declaração no TRT seja calculada com base no valor da causa. **Processo: RR - 75-77.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DOS ANJOS CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico referente aos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 115-97.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GEAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119-27.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MERCANTIL DE MÁQUINAS E MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Agravado(s): CHRISTIAN DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 119-97.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 128-61.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO PASSOS FICHEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 131-73.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ALEX SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 149-98.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas referentes às parcelas consignadas no termo de conciliação e dos honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-70.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Agravado(s): ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167-37.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): LUCIAN JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lima Cordeiro, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Recorrido(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Adriana Leonardi da Luz Ramos, Advogado: Dr. Amanda Gertrudes Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 191-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-70.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARÇON, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-17.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA SENA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Lins, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.,



Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 209-38.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Telemar S.A.), por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a eficácia liberatória geral quanto ao acordo firmado perante à CCP, julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante, tendo em vista o indeferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 334). Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. Retifique-se a autuação para que conste como agravante RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (MASSA FALIDA DE). **Processo: RR - 215-44.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira da Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS KUHN, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Danos morais. Cânticos motivacionais. Ocorrência" e "Danos morais. Valor da indenização"; e b) dele conhecer em relação aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários, advocatícios. **Processo: RR - 216-28.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Lívia D'Ávila Sousa, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO JÚNIOR SOEIRO, Advogado: Dr. Weilmington Sampaio de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando de Sousa Cavalcanti Júnior. **Processo: AIRR - 231-25.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NELSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Advogada: Dra. Maria José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 232-54.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELESSANDRO TALARICO, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Recorrido(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Advogada: Dra. Karine Romero Althaus, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 234-74.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PAZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-63.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AREVALOS LARROSA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 253-12.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): ROSILANE DO AMARAL FURTADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-91.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-74.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): D'ANGELI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, D'Angeli Serviços de Engenharia Ltda., quanto ao tema "juros de mora - termo inicial - indenização por danos moral e material", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação, no que tange à condenação ao pagamento de indenização por danos moral e material, na forma do referido verbete; dele conheceu quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; não conheceu do recurso quanto dos demais temas; e b) declarou prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, João Fortes Engenharias S.A. no tocante aos temas "juros de mora" e "honorários advocatícios", em face do provimento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e não conheceu do recurso quantos aos demais temas. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 260-68.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): LÚCIA LUCINA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-29.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRIO ARAÚJO FRAUSINO, Advogado: Dr. Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 288-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): GILVAN CAZANOVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 467



da CLT. Reconhecimento da relação de emprego em juízo", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 298-47.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-72.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JAIR DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-84.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANÚBIA DIOLINDO DANTAS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 320-51.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIEGA SOARES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-89.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE DUARTE LACERDA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 323-72.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE PIMENTEL GOUVEIA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "carência de ação", "ilegitimidade passiva ad causam e solidariedade", "prescrição" e "pecúlio por morte"; e dele conhecer quanto aos temas "correção monetária", por violação do art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 343-69.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): JOÃO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349-17.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): LEDA CECILIA DE MAMAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição"; dele conhecer em relação ao tema "auxílio-alimentação pago aos inativos - previsão em norma interna -



reajuste da parcela com os mesmos índices praticados para o auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão dos reajustes do auxílio-alimentação pelos mesmos índices praticados para o auxílio cesta-alimentação, julgando improcedente o pedido veiculado na alínea "d" da petição inicial (fl. 17). Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 381-34.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): FELIPE FEITOSA DE MACENA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-16.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMAS DOS SANTOS QUINTELLA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Simplicio Teixeira Martins Silva, Agravado(s): PROCEC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gorayeb de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390-16.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DE BARROS, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revista nos pertences do empregado. Ausência de contato físico", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: RR - 404-04.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): JOÃO DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Jornada 12X36 - Divisor 220", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. Não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. **Processo: AIRR - 412-55.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO IEDO COLLING, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415-51.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): GABRIELA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 418-03.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VENERANDO FELIPE JÚNIOR, Advogado: Dr. Aliano Almeida Santos, Recorrido(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 419-24.2014.5.17.0004**



da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 432-09.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDINEI AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Lindoro Mathias Martins da Silva, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Quintino Murakoshi, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Fonte Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa por litigância de má-fé"; dele conhecer quanto ao tema "Indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 433-73.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): DIRCE NETO, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-94.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): PATRÍCIA CAROLINE CAMILO KLOCK, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-21.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): NÚBIA GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico referente aos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 453-25.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO CAVALCANTE DIAS, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Russo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-27.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Taciana Graziella de Antônio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 479-27.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): MARCOS ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 484-16.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492-95.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Promoção horizontal por merecimento. Plano de Cargos e Salários. Deliberação da diretoria", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; e não conhecer do recurso em relação às demais matérias. **Processo: ARR - 495-68.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIELTON AMIL RIEGER, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "indenização por dano moral" e "correção monetária e juros de mora"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 497-32.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Sobrinho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-15.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ALECK SANDRO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522-33.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRESSA PHELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aurélio Cância Peluso, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "hipoteca judiciária", por violação do art. 466 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada devido, acrescido do adicional legal, na forma preconizada pelo aludido verbete e deferir a expedição de hipoteca judiciária decorrente da sentença



condenatória em favor da reclamante ao cartório de registro de imóveis competente, a ser indicado pela recorrente, para que proceda a averbação, na forma da lei; e, b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas terceira e quarta reclamadas (TNL PCS S.A. e Outra) em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", "diferenças de vale-refeição - natureza jurídica", "dano moral - quantum indenizatório", "responsabilidade subsidiária", "anotação da CTPS - imposição de multa por descumprimento de obrigação de fazer", "horas extras - ônus da prova", "projeção do aviso prévio indenizado", "férias e décimo terceiro salário" e "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT".

Processo: RR - 523-14.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Micheli Meira Soares Freitas, Recorrido(s): ELISABETH RAMIRES BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 524-53.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUACIRA GOMES PIRES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 529-48.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): CÍNTIA APARECIDA MARCOLINO BUENO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 529-11.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEIDE SILVEIRA PRAZERES, Advogado: Dr. Leandro Osório de Aguiar, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Uso do sanitário. Pausas pré-estabelecidas. Pedido de autorização prévia ao supervisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00, observada a Súmula nº 439 desta Corte, quanto aos juros e a correção monetária. Custas arbitradas em R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$3.000,00 a cargo da reclamada.

Processo: AIRR - 541-72.2012.5.18.0006 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): RAÍZA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 541-92.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Advogada: Dra. Elaine Valadares dos Santos, Recorrido(s): RAMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 566-22.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogada: Dra. Cristiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): AMERI TEREZINHA PESSI CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Diana Mapelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 609-20.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 610-78.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s): IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: RR - 611-60.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): JUDITE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620-18.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED - VALE DO CAÍ, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Recorrido(s): CARLA BADE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 623-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO JUAREZ DE COUTO, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 644-88.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): IVAN CARVALHO DE GODOY, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 652-91.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristiana dos Santos Pereira, Agravado(s): JOHN ISLE FARIA DUARTE, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-57.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANIA MARIA SOARES,



Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Dr. Leonardo Lobo Carvalho, Advogada: Dra. Lucelia Alves Caetano Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667-15.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PAOLA DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de insalubridade - operador de teleatendimento - utilização de fones de ouvido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 762), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários periciais (fls. 882/883). **Processo: AIRR - 669-28.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVELISE ANTUNES DE MEIRA MELLO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 673-55.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680-74.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-05.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ SOARES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): FLEX A CARIUCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-21.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JASCIARA NERY DAMASCENO, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689-13.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KAIZEN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Edson Oliveira Marinho Júnior, Recorrido(s): VANDER COIMBRA GOMES, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Anderson Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa de 10% sobre a futura execução trabalhista; e não conhecer da revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 691-47.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEU JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 695-85.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIANA VENTURA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): BOM SONO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, relativo ao período de 13/2/2009 a 19/5/2010, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 697-31.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL REIFF SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. Trabalho externo" e "honorários advocatícios"; e conhecer do apelo, quanto ao tema "empresa de telefonia. Terceirização. Instalação e manutenção de linhas e operação de redes de acessos, cabos ópticos. Atividade fim", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização, reestabelecendo a decisão de primeiro grau que reconheceu a formação do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Net Serviços de Comunicação S.A.), bem como as vantagens decorrentes do vínculo com a 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 704-70.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO KLUMB BORN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 712-27.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Thiago de Luna Cury, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): UBIRACI REIS PASCHOAL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 718-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): JAMES ÁVILA DOMINOT, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF no que se



refere aos tópicos "competência da Justiça do Trabalho - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "prescrição da pretensão da inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição", "recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - transação - adesão ao novo plano" e "responsabilidade solidária"; e dele conhecer quanto à "multa por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa no importe de 1% sobre o valor da causa, imputada à CEF; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF em relação aos tópicos "competência da Justiça do Trabalho - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição" e "recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - transação - adesão ao novo plano"; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange à "integralização da reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do reclamante pela formação da reserva matemática referente às contribuições à FUNCEF. **Processo: AIRR - 725-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NEIDE RIESCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Ricardo Vieira Cândido, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726-13.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 728-84.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-45.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIO ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Godinho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-70.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS IRINEU ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MCS FORNECIMENTO DA ÁGUA POTÁVEL LTDA. - ME, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DA SILVA - ME, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-48.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SUYANNE PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 768-59.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO JOSÉ FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s)



e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: AIRR - 811-17.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA LENILDA MACHADO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Agravado(s): WEDERSON MARCOS FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-90.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): ALEXANDRE JESUS ROMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Gonçalves Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-10.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLA ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-66.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): GILMAR BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-88.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Edval Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-87.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ARNALDO DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): BRIDGESTONE AO BRASÍLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-65.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA MARA DA SILVA DE BORBA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 875-63.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 895-41.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - regime compensatório"; e dele conhecer em relação aos temas "Adicional de transferência - ausência de mudança de domicílio", por divergência jurisprudencial e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 896-42.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): WILSON AMARAL PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 900-36.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JARBAS MENEZES PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 939-92.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): JANINNE SILVA BARROS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista nos pertences do empregado. Inexistência de contato físico", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: AIRR - 941-42.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIZZARIA SABOR E SABER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GEREMIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-36.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ASSIS PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 966-20.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Recorrido(s): PEDRO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Recorrido(s): CONSTRUTORA MJV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Município de Araraquara. **Processo: RR - 968-19.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Recorrido(s): ABEL JEAN BORBA ALVES, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Cerceamento de defesa"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- **970-90.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO FERNANDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Karla Andréa Bolletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 974-60.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Recorrido(s): MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 1000-80.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DEMONER BORGES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "contribuições fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e atribuir ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. **Processo: ARR - 1027-54.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO ANTÔNIO FERRONATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos às promoções por merecimento e ao recálculo do valor saldado; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 500, III, do CPC; e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1043-45.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - Limitação desproporcional por norma coletiva - invalidade". **Processo: RR - 1051-53.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1065-47.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



TANIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): PLAST & PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Gregolin Bottezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal, e reflexos. **Processo: RR - 1067-21.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): RENATO FARIAS CAJATY, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de previsão em norma coletiva de que o sábado seja considerado dia de descanso remunerado ou de que nele repercutam as horas extras; e julgar sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1084-76.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ESTELA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1092-81.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Fonte Almeida Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACÃO LTDA, Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): WARLEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1093-46.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCIANO DIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-53.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): LUIZ ANSELMO CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PABLO AMORIM BARREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-83.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Silva, Agravado(s): SPRING SHOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Isaias Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-90.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1129-03.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Daniela Regina Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VICTOR DE BARROS BARRETTO, Advogado: Dr. Roberto Wilson Tanajura Gondim, Advogado: Dr. André Lopes Sales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1133-59.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILBERTO BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. Dan Christinan do C. Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1146-14.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA SCHOROEDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais - Funcef, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal, quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à incorporação da gratificação de função, aos reflexos nas licenças prêmio e APIP, ao saldamento e reserva matemática e à responsabilização solidária. **Processo: RR - 1155-17.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANA, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): JUCELINO DOS REIS, Advogado: Dr. Márcia Cristina M. Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1161-85.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1170-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ELINE ALVES SARAIVA E OUTRA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1182-97.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Menezes Prazeres, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): AURISTELA DE ALENCAR DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-48.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1226-46.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Invalidez.", "Adicional de insalubridade" e "Adicional de periculosidade"; e dele conhecer quanto ao tema "Multas do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 1236-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): SIMONE MONTEIRO GRISARD DE BEM, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-87.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MILTON JANUARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CIRCOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-80.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITÓRIA REGINA SILVA CORREA DE PAULA, Advogado: Dr. Jaide Lopes de Farias, Agravado(s): DEPIL CLASS ESTÉTICA FEMININA S/S LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-46.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ARINILDE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Silva Costa, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO JORGE PERALTA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1260-84.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): CRISTIANO MARCOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1261-67.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LEDUR GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição total, à incidência do CTVA na contribuição para a FUNCEF e à reserva matemática; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economistas Federais - Funcef, no tocante às questões alusivas à prescrição incidente sobre a inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, à prescrição incidente sobre o auxílio-alimentação, à incidência do CTVA na contribuição para a FUNCEF, à integração do auxílio-alimentação e da cesta alimentação na complementação de aposentadoria e à fonte de custeio e reserva matemática. **Processo: RR - 1278-34.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Denise de Nes, Recorrido(s): GIULIANDRO GUEDES DE MORAES, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico referente à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. **Processo: AIRR - 1290-89.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAUDE/RS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-31.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogada: Dra. Brenda Miranda Damasceno, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1312-80.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODERLAN GONÇALVES FLORINDO E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Ônus Sucumbenciais invertidos. **Processo: AIRR - 1323-91.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): DAMIÃO TENÓRIO BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1336-88.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIVAL CARVALHO ALVAREZ, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-14.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ZULMIRA CARVALHO LEMOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1342-88.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): SEVERINO BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Embargado(a): AGROINDUSTRIAL TABÚ LTDA., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1350-75.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1351-30.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUFINO MONTEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-84.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUNARA DA FONTOURA PLATE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1362-97.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Dr. Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CASA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo:**



AIRR - 1376-02.2013.5.06.0413 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Luciana Tenório Ebert, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito ordinário. **Processo: RR - 1424-61.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSAFÁ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1427-48.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PONTE, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1458-67.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): EDVALDO EVANGELISTA CASTRO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1459-34.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISEU OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1473-78.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEUSA MARLI GANZALA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1477-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): KATIA DALL EVEDOVE CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1500-07.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALCIDES PILETTI, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "responsabilidade subsidiária", "recolhimentos fiscais - comprovação - falta de interesse processual" e "juros de mora - Fazenda Pública"; e dele



conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1541-92.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Maria da Silva, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ROCHA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Aparecida Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: ARR - 1546-91.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Cabral Heringer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, o Banco do Brasil S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos à prescrição, às horas extras, ao divisor de horas extras, ao aumento da média remuneratória, às diferenças salariais, à licença-prêmio, à complementação de aposentadoria, ao auxílio-alimentação e à cesta-alimentação, à gratificação semestral, à multa normativa e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1), e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra alusiva aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional e reflexos, observados os demais parâmetros fixados pela instância ordinária. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1552-09.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1564-66.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SETEMBRINO LUIZ DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 285/289, no tocante à compatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e término da jornada de trabalho do reclamante. Sobrestada a análise do tema remanescente, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-ARR - 1565-42.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): VALÉRIA MACHADO DE MELO GOMES, Advogado: Dr. Adriana Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1614-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Herminio Back, Agravado(s): MARCOS RICARDO FONTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-64.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): CLADAIR RAMPANELLI, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1650-98.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA PIRANI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1656-06.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida no aspecto, conceder ao reclamante as horas extras relativas aos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido integralmente, acrescidas dos reflexos, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 1664-09.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "salários relativos ao período compreendido entre a alta médica previdenciária e a dispensa", "responsabilidade solidária", "honorários advocatícios" e "descontos fiscais - forma de cálculo"; e dele conhecer quanto ao tópico "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1675-23.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1679-62.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina Serra, Recorrido(s): ARMANDO JOSÉ VELLOSO FILHO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1704-56.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1714-41.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCONI ZADRA PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF no tocante aos tópicos "competência da Justiça do Trabalho - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "ilegitimidade passiva", "recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - transação - adesão ao novo plano", "prescrição total", "responsabilidade solidária", "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição", "reserva matemática - recálculo do benefício", "assistência judiciária gratuita - declaração de insuficiência econômica" e "honorários periciais"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto aos tópicos "CTVA - natureza jurídica - inclusão no salário de contribuição", "recálculo do valor saldado dos benefícios do REG/REPLAN - transação - adesão ao novo plano" e "responsabilidade solidária"; e dele conhecer quanto ao tema "diferenças de CTVA - reajuste salarial de 5% - norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste de 5% sobre a parcela CTVA; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere aos temas "CTVA - inclusão no cálculo das vantagens pessoais" e "diferenças salariais - reclassificação de região de mercado". **Processo: AIRR - 1723-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1841-97.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO LEONARDO SILVA SEREJO, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios e conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à natureza jurídica da parcela "direito de arena", por divergência jurisprudencial específica, e à redução do percentual do "direito de arena", por violação do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela "direito de arena", e, conseqüentemente, determinar a incidência dos respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, bem como para restabelecer a sentença na parte em que havia determinado que as diferenças de direito de arena a serem pagas ao reclamante, em relação aos Campeonatos Mineiro (2007 e 2008), Brasileiro (2006 e 2007) e Copa do Brasil (2007) sejam apuradas com base no percentual de 20% da receita obtida pelo Clube, àquele título, em cada evento. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 1895-35.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): GERALDO CIRÍLO DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 1922-61.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): RONALDO PARNAÍBA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e materiais" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1926-81.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAMSES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Recorrido(s): DAVI SANO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2114-21.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO HERNANDEZ LEONARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2141-12.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA AMANCIO DA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-96.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARCELO PERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2170-17.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEUZA APARECIDA SARAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Domingos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Advogado: Dr. Celso Fortes Palau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, relativamente aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012. Custas pelo reclamado, na forma fixada na sentença, das quais fica isento, por força do art. 790-A, I, consolidado. **Processo: RR - 2190-91.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Recorrido(s): MARIA ZUILMA DA SILVA DESTO, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. **Processo: AIRR - 2253-48.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRA CARLA PRIMILA, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-49.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDREW RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Gomes Boroni,



Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2363-30.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IARA SAMPAIO LUZ, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 2448-12.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUELI DOURADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): GETRONICS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2470-33.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Agravado(s): MARGRET ALTHUON, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2526-64.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2537-46.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ERIKA BUGELLI, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2777-58.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2782-65.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILSON IZIDORO MARTINS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2845-08.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RENALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-54.2005.5.02.0018 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA COSTA, Agravado(s): PHOENIX PARK S/C LTDA., Advogado: Dr. Nilson Lúcio Cavalcante, Agravado(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): REGINA APARECIDA CORREA DA SILVA COSTA, Agravado(s): LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3124-75.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): GUSTAVO ALBANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Alves Bilotta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3324-33.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA RIBEIRO FURTADO, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no tocante aos temas correlatos à prescrição total, às promoções por antiguidade, aos reflexos das promoções, às horas extras, à limitação das horas extras, à reserva matemática e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto às questões atinentes à prescrição alusiva às promoções, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as diferenças salariais deferidas em face das progressões, assim como seus reflexos, sejam satisfeitas com observância de todas as promoções a que o reclamante teria direito desde a primeira implementação, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4896-21.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉLIA TERESINHA SCHMOELLER EGER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, no período em que a reclamada não possuía autorização específica do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução da hora intervalar, com os devidos reflexos. Custas pela reclamada, nos termos da sentença (fl. 419). Reestabelece-se a sentença, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por estar a reclamante assistida pelo Sindicato da categoria profissional e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 414), nos moldes da Súmula 219, I, desta Corte. **Processo: RR - 6382-54.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE GONÇALVES VASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos seguintes tópicos: "prescrição total", "prescrição - auxílio-alimentação", "migração para a estrutura salarial unificada - transação - efeitos", "compensação", "cálculo das vantagens pessoais"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos temas: "transcendência", "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos no FGTS - prescrição", "CTVA - diferenças", "diferenças salariais - reclassificação de região de mercado", "transação - recálculo do salário de participação" e "vantagens pessoais"; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RO - 6675-83.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso ordinário. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: AIRR - 10044-09.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIGÉSIO OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-20.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): MIPASA MOUTRAN IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João César Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDER APARECIDO TREVIZAN, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): FERRALUMI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-09.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Camargo Fernandes, Agravado(s): CLEONE SEIXAS CORRÊA, Advogado: Dr. Valdismar Marim Amâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10192-17.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): WENDEN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Márcia Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10246-49.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ROSICLEIDE LIMA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada - redução autorizada por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não concedido, como extraordinária, e reflexos devidos (pedido "c" da inicial), a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10269-74.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): JOSÉ ARMINDO CORVALÃO, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-76.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10509-60.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS CÉZAR VIEIRA, Advogado: Dr. Matheus Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10542-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RONALDO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10679-27.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GEFERSON TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10688-91.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AFONSO PENA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Michael Kasuchi Rodrigues Sekikawa, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-80.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): LINDALVA DE OLIVEIRA BOSCATI, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-94.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PATRICIA SILVANO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10911-38.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Livia França Farias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão quanto às questões fáticas referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes; b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o documento juntado pela reclamada (Ata Notarial N.º 053) que supostamente comprova que todos os percursos após o funcionário adentrar a empresa são percorridos em menos de 5 minutos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 10987-68.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): VICTOR VINICIUS OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11046-89.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO FLAVIO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11156-46.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): RANIEL DA CUNHA ROCHA, Advogado: Dr. Tarcísio Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11420-63.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Alessandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, com o adicional legal e os reflexos pertinentes a se apurar em liquidação de sentença; indeferido o pedido de honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical, nos termos da Súmula 219 do TST; juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST); correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas; descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST; custas revertidas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 11470-03.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEIZER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Junqueira de Paiva Ramos, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11540-81.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DIEGO DANGELO DURÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-51.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): CAIO CEZAR DOS SANTOS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Iraci Teófilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11704-28.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): MAC MILLIAN COBALCHINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11709-16.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11779-89.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19600-14.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucí Carvalho Bittencourt, Advogado: Dr. Cláudio Younes Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20319-57.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Recorrido(s): LUIZ GILBERTO HOFFMANN BOEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao adicional de periculosidade, horas extras e intervalo entrejornadas e homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios formulado pelo reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: AIRR - 20447-05.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR JULIANO ROOS, Advogado: Dr. Guilherme Ernesto Adami, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22500-57.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LAUDIAUZER, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Advogada: Dra. Nelly Maria Potter Welton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 23100-77.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "inépcia da petição inicial - horas extras prestadas nos períodos de greves", "auxílio-doença - suspensão do contrato de trabalho - prescrição - contagem", "horas extras", "divisor de horas extras", "intervalo previsto no artigo 72 da CLT - caixa bancário", "reflexos das comissões de caixa", "honorários advocatícios" e "descontos fiscais e previdenciários". **Processo: AIRR - 23500-09.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVONILDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24000-77.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): NUZIMAR COLODETI MOREIRA BINDACO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "ausência de intimação pessoal do reclamado para comparecer à audiência em prosseguimento - nulidade", "nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - exercício de atividade externa com controle da jornada de trabalho", "divisor de horas extras", "reflexos das horas extras sobre os sábados", "reflexos das horas extras sobre as demais verbas", "base de cálculo das horas extras", "intervalo intrajornada", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "reembolso de despesas" e "multa convencional". **Processo: AIRR - 24200-95.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NEUZA HELENA ARREBOLA, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-03.1998.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELCI PORTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HACHIRO YAWATA, Advogado: Dr. Taís Amorim de Andrade Piccinini, Agravado(s): FUJI PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Agravado(s): APARECIDA AYAKO YAWATA ABE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31900-51.2009.5.05.0024 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALBERTO CARLOS SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Nayara Ribeiro Simões, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32200-02.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Andréa Gusmão, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): DANIELA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "negativa de prestação jurisdicional", "reintegração" e "exclusão da condenação do período relativo à percepção do auxílio-doença", dele conhecer em relação à "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (fl. 644 - peça 1). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 41400-92.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEL MACHADO BORBA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Alves Neto, Agravado(s): RIO DAS OSTRAS MOTEL PRAIA CLUB E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-76.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PAULO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): TOBIAS IVO SILVA TRABUCO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45900-10.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48900-39.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PARATODOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carrasco, Agravado(s): JOSÉ FILHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-62.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edna



Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 59600-06.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO RIBEIRO DE FREITAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Neuza Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "prescrição da pretensão de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional", "indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional", "valores arbitrados às indenizações por danos materiais e morais", "multa diária", "estabilidade provisória - doença ocupacional - contratação de substituto como condição para a dispensa", "manutenção do plano de saúde" e "seguro de vida" e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 63300-53.2003.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILDO CLÓVIS SCHUNCK E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): TATIANE BURGEL, Advogada: Dra. Adriana Muller Alves, Agravado(s): MILLENNIUM EXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Koch Chagas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-98.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SAX HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Andreotti Del Grande, Agravado(s): HEAI YOUNG CHOI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-88.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-90.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO VASQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA SOCIAL INTEGRADA - ABTSI, Agravado(s): SECTORS ASSESSORIA NA GESTÃO DE PROJETOS LTDA. - ME, Agravado(s): MAGALI BASTOS PINHEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): WHITERLEY BASTOS PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-19.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KEILA LIDIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 74200-40.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALBERTO ALVES FILPO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade - exposição a inflamável" e "equiparação salarial"; e dele conhecer em relação ao tema "adicional de periculosidade - pagamento em percentual inferior ao legal - negociação coletiva - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, à responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos honorários periciais, às custas processuais, aos descontos fiscais e previdenciários, aos juros de mora e à correção monetária (fls. 1.219/1.233 e 1.271/1.275 - peça 1). **Processo: ARR - 75100-93.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS RIBEIRO MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada WP Transporte, Serviços e Manutenção Elétrica Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-37.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Agravado(s): ESTRUTUBOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-31.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANE GUAYCURUS PIMENTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82800-61.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): BRUNO FOZZA SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Provetti, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da petição inicial", "multa por embargos de declaração protelatórios", "aluguel do veículo", "adicional de periculosidade - reparador de linhas em empresa de telefonia", "adicional de periculosidade - pagamento em percentual inferior ao legal - negociação coletiva - invalidez", "adicional de periculosidade - base de cálculo", "honorários periciais", "horas extras", "trabalho nos domingos" e "correção monetária". **Processo: ARR - 87400-04.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLEI PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional",



"tempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante", "horas extras", "litigância de má-fé" e "assistência judiciária gratuita"; dele conhecer em relação ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento - forma de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição fiscal seja calculada mês a mês e que a responsabilidade pelo seu pagamento seja do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92400-97.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): NILTON DE ALMEIDA CAMPOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 94000-67.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JUMAR LTDA., Advogada: Dra. Juliana Gonçalves Muzzi Peixoto, Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Recorrido(s): JOSÉ GERONIMO NETO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 94600-58.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MILTON PEREIRA DE CASTRO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-48.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98400-78.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ERICSON SILBERSTEIN PEDROSA MANICOBA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento ultra petita" e "indenização por dano moral"; conhecer do recurso quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral" por violação ao art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

50.000,00 (cinquenta mil reais); dele conhecer em relação ao tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: AIRR - 101800-98.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storage de Carvalho Arouca, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116500-10.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): PETRÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras com adicional e reflexos e restabelecer a sentença primária que julgou improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: ARR - 119200-14.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUMAR OSTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ARR - 122500-82.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON CÂNDIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tocante ao tema "danos morais - juros de mora", por violação literal do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, relativamente à condenação à indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 125600-09.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): EUGÊNIO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 126900-14.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DJALMA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto aos tópicos: "terceirização de serviços - fraude - vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços - Súmula nº 331, I, do TST", "enquadramento sindical - aplicação de normas coletivas firmadas pelo tomador dos serviços", "férias", "dedução de verbas pagas", "assistência judiciária", "juros de mora e correção monetária", "imposto de renda sobre os juros de mora", "descontos previdenciários e fiscais - critério de apuração" e "impugnação aos cálculos - coisa julgada"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FINAUSTRIA em relação aos temas: "terceirização de serviços - fraude - vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços - súmula nº 331, I, do TST", "enquadramento sindical - aplicação de normas coletivas firmadas pelo tomador dos serviços", "férias", "dedução de verbas pagas", "assistência judiciária", "juros de mora e correção monetária", "imposto de renda sobre os juros de mora", "descontos previdenciários e fiscais - critério de apuração" e "impugnação aos cálculos - coisa julgada"; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à "transcendência", "horas extras - trabalho externo - controle de jornada - ausência", "divisor de horas extras - intervalo intrajornada", "auxílio-alimentação - auxílio cesta-alimentação", "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: AIRR - 129300-25.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): KELLY REGINA DANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): COLÉGIO CARLOS RENÉ EGG, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE CENTRAL DE VOTORANTIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-88.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): JESSÉ GOMES, Advogado: Dr. Karina Pimentel Moura, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): YORK WILLIS CORRON S.A. - CORRETORES DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA - SINTTEL, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-81.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): ETEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 136900-76.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Agravado(s):



MINASCOR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CORREIAS E ROLAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138800-53.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): MÁRCIO PAULISTA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 138900-85.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): EUGÊNIO OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148885-91.1998.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151600-24.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): FRANCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152700-24.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): ROBSON CUCCO GOMES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-81.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Pereira Corrêa, Advogada: Dra. Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): ROBERTO BITTENCOURT DA SILVA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159800-03.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DONIZETTI FORATO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): L.SANT' ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164400-25.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA MARLENE NARCISO MARQUES DIAS,



Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado quanto aos temas "equiparação salarial", "integração das comissões" e "gratificação semestral". **Processo: AIRR - 187640-82.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio André Alves do Prado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189400-04.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOLITA MONTOURI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 203700-39.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA ESTER VAZ DOS REIS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205600-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camila Cristina Assis de Castro, Agravado(s): JOSÉ TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209200-75.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON JOSÉ GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216300-50.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS MARQUES VÉSPERA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 216400-02.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS PIASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do tempo necessário ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho e dos minutos residuais sobre o aviso prévio. **Processo: AIRR - 223400-09.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes



Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225900-50.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226000-97.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALMIRO DE LA ROSA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245200-06.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSELINA DE SOUZA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256400-91.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ELLERKMANN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262000-31.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DUARTE, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357300-67.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ANTÔNIO ONOFRE LOPES, Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 809900-59.1998.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): KIMIO AZUMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1000246-06.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROMILSON XAVIER, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): MAGNO PEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-20.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000844-86.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JAIR SASSI MORENO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Dra. FLAVIA APARECIDA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BENEDITO PALMA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1648-15.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE GOGOY, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 44600-62.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 736-28.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 53201-33.1993.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL FERNANDES, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1583-13.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): FRANCELI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): TELEBANK COM INST PROG COMPUTADOR LTDA, Advogado: Dr. Léo Pedro Fantti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245200-87.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravante(s): KELLY CRISTINA ESTIVALLI MARINHO, Advogado: Dr. Alessandro Ferreira, Agravado(s): PROBANK S.A., Agravado(s):



ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1762-90.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-82.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): TATIANE GARCIA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 533-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ZOREL CANA FERREIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1369-62.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA DOS ANJOS GUEDES, Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Advogado: Dr. Rivaldo Wagner Cardoso Júnior, Agravado(s): CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogada: Dra. Caroline dos Passos Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-49.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por solicitação do Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: AIRR - 1075-25.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CASA PÚBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS - CPAD, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GIVALDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-78.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KARLA REGINA VENDITO, Advogado: Dr. Alexandre Hiroyuki Ishigaki, Agravado(s): MACHADO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): JC & MACS PIZZARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 1545-75.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELO MARIN COLOMBINI, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-25.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-29.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma